# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS



## Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha N°:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 061/2019

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°.17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, n° 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO de CASTRO MACHADO; a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCOS CESAR DE OLIVEIRA EIRELI EPP, CNPJ N° 03.395.757/0001-10, com sede na Avenida Bias Fortes, n° 1050- Residencial Lourdes em Curvelo/MG a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por MARCOS CESAR DE OLIVEIRA, CPF N°: 897.783.246-20, resolvem firmar o presente contrato para efetuar o serviço de prestações de serviços em geral, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 022/2019, na modalidade Pregão n°. 013/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de pacientes do município na linha Vila São Joaquim/Curvelo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos preços
- 2.1.1.- O contratante pagará ao contratado para o serviço de transporte de pacientes do município na linha Vila São Joaquim/Curvelo o valor total estimado de R\$ 149.880,00 (cento quarenta nove mil oitocentos oitenta reais).
- 2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.
- 2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 2.1.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.
- 2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com Folha N°:

- 2.2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.4. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.5. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### 2.6 - Dos reajustes

- 2.6.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 2.6.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.6.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do  $12^\circ$  mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do  $13^\circ$  mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

## I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.
- c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS** Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha Nº:

- d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### II - DO CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1° do artigo 65 da Lei n°. 8.666/93.
- e) Manter motorista habilitado na categoria "D", com idade superior a 21 anos.
- f) Apresentar a CTPS registrada, no caso do motorista ser empregado do Contratado.
- g) Ser inscrito no INSS como autônomo (pessoa física)
- h) Pelas despesas de manutenção e combustível do veículo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.

00386-148 / 02030010.1030104402.350.33903900000.148 00385-148/ 02030010.1030104402.350.33903600000.148

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será a partir da data da assinatura do contrato e terminará em 09/06/2020, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



Folha N°:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Ficam estabelecidos os sequintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- 7.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor mensal, por ocorrência;
- 7.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 7.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 7.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 7.2 pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos

**ESTADO DE MINAS GERAIS** Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com Folha N°:

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

## CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n°. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13. Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino/MG, 10 de junho de 2019.

# 英田步

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha N°:

Ricardo de Castro Machado Prefeito Municipal CONTRATANTE

Marcos Cesar de Oliveira Eireli CONTRATADO

Testemunhas:		
CPF n°.:		
CPFn°		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

 $Rua\ Dr.\ Paulo\ Salvo,\ N.^o\ 150-Centro-39.245-000\\ CNPJ-17.695.057/0001-55-\ Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com$ 

Folha N°:

### ANEXO AO CONTRATO

	QUANT. ESTIMADA			VALOR	VALOR TOTAL
ITEM	12 MESES	TRECHO	VIA	UNIT.	ESTIMADO
01	600	VILA SÃO JOAQUIM/PRESIDENTE JUSCELINO	BR 259	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
02	600	PRESIDENTE JUSCELINO/VILA SÃO JOAQUIM		R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
03	600	VILA SÃO JOAQUIM/CURVELO		R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
04	600	CURVELO/VILA SÃO JOAQUIM	BR 259	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
05	240	LARANJEIRAS/PRESIDENTE JUSCELINO		R\$ 13,20	R\$ 3.168,00
06	240	PRESIDENTE JUSCELINO/LARANJEIRAS	BR 259	R\$ 13,20	R\$ 3.168,00
07	240	LARANJEIRAS/CURVELO	BR 259	R\$ 20,50	R\$ 4.920,00
08	240	CURVELO/LARANJEIRAS	BR 259	R\$ 20,50	R\$ 4.920,00
09	600	RAÍZ/PRESIDENTE JUSCELINO	BR 259	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
10	600	PRESIDENTE JUSCELINO/RAIZ	BR 259	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
11	600	RAÍZ/CURVELO	BR 259	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
12	600	CURVELO/RAIZ	BR 259	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
13	240	MUQUÉM/PRESIDENTE JUSCELINO	BR 259	R\$ 19,20	R\$ 4.608,00
14	240	PRESIDENTE JUSCELINO/MUQUÉM	BR 259	R\$ 19,20	R\$ 4.608,00
15	240	MUQUÉM/CURVELO	BR 259	R\$ 27,10	R\$ 6.504,00
16	240	CURVELO/MUQUEM	BR 259	R\$ 27,10	R\$ 6.504,00
Total:					R\$ 149.880,00



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000 CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha N°:

EXTRATO DO CONTRATO n°: 061/2019 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: MARCOS CESAR DE OLIVEIRA EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de pacientes do município na linha Vila São Joaquim/Curvelo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00386-148 / 02030010.1030104402.350.33903900000.148 00385-148/ 02030010.1030104402.350.33903600000.148

VALOR DO CONTRATO: R\$ 149.880,00(cento quarenta nove mil oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2019 a 09/06/2020

Ricardo de Castro Santos Pregoeiro